



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA
FLORIANÓPOLIS/SC**

Processo nº 5008465-92.2023.8.24.0023

**FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SELLETA SERVIÇOS LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS (“Recuperandas”)**, já devidamente
qualificadas nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por seus
advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em
atenção à intimação de id. 3.040, se manifestar nos seguintes termos:

Como se colhe dos autos, houve a juntada de ofício no id.
3008, o qual informa a realização de acordo nos autos da Ação Civil Pública n. 0001626-
35.2024.5.12.0008 entre a Recuperanda Propulsão e os credores trabalhistas relacionados
aos contratos de prestação de serviços entabulados com a Celesc Distribuição S.A.

Quanto ao referido acordo, em consonância com a
manifestação do Il. Administrador Judicial (**cf. id. 3041**), as Recuperandas informam que
ratificam o acordo ora entabulado, consignando, contudo, **que os créditos concursais
somente poderão ser pagos na forma e prazo previstos no Plano de Recuperação
Judicial de id. 3025, devidamente aprovado em certame assemblear, sob pena de
violação do princípio do par conditio creditorum.**



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conforme relações anexas (**Doc. 01/03**), diversos credores trabalhistas se encontram habilitados nos presentes autos, com os seus créditos devidamente listados no Edital de Credores (**Doc. 04**), visto serem sujeitos à presente Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da lei 11.101/05, como por exemplo:

Credor	Crédito
Eduardo Carvalho de Abreu	R\$ 1.666,46
Ailton Francisco da Costa	R\$ 2.133,10
Alex Sandro Gomes	R\$ 2.949,99
Anderson Ferreira	R\$ 2.386,29
Anderson Lopes Ribeiro	R\$ 2.780,54
Andre da Rosa	R\$ 3.209,22
Antônio Carlos Lopes	R\$ 2.288,18
Aquiles de Souza	R\$ 2.233,93
Bruno Antunes Amancio	R\$ 2.386,29
Camila Soares de Oliveira	R\$ 6.025,93

Nota-se que os nomes listados se encontram no começo das listas de nomes elencados pelo Sindicato, indicando, portanto, que a grande parte, se não quase totalidade, dos credores se tratam, na realidade, de credores concursais.

Sendo assim, as Recuperandas pugnam pela expedição de ofício ao D. Juízo da 02ª Vara de Trabalho de Florianópolis do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para: (i) informar que os créditos habilitados e sujeitos aos presentes autos somente poderão ser adimplidos na forma e prazo do Plano de



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Recuperação Judicial; e (ii) determinar a remessa de valores aos presentes autos para o pagamento dos créditos trabalhistas concursais.

Requer-se, outrossim, a intimação do Il. Administrador Judicial para que providencie a lista de credores habilitados nos presentes autos e que possuem seus créditos relacionados nos autos da Ação Civil Pública n. 0001626-35.2024.5.12.0008.

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

Marco Aurélio Verissimo

OAB/SP n. ° 279.144

Nathalia Couto Silva

OAB/SP n. ° 400.001